



Diário Oficial

Cidade de Paracambi
Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

FEVEREIRO
ROXO

Mês de
prevenção,
e combate a
Fribromialgia,
Alzheimer
e Lúpus.

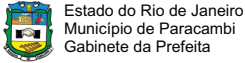


Ano III

Paracambi, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Edição 1213

GABINETE DA PREFEITA



=DECRETO Nº 5.728, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024=

Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – Código COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Lei Municipal 577/2001, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 1.343/2018, Lei Nacional nº 12.608/2010, Decreto Municipal nº 5.233/2021, Decreto Estadual nº 46.935/2020 e Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260/2022.

Considerando que no dia 21/02/2024 ocorreu num intervalo de 24h precipitação de aproximadamente 161,6mm, conforme registro da estação pluviométrica CEMADEN no Município de Paracambi;

Considerando que as chuvas acima caracterizaram tempestade local convectiva (chuva intensa), afetando gravemente diversos bairros do Município: Jardim Nova Era, BNH de cima, BNH de Baixo, Capinheira, Quilombo, Raia, Fábrica, Centro, Cascata, Sabugo, Cupê, Lages, causando deslizamentos de encostas, ameaças e deslizamentos de barreiras, deslizamentos e colapsos de muros e contenções, ameaças e quedas de árvores, obstrução e interdição de vias, rede elétrica de baixa tensão danificada, e alagamentos em diversos pontos, com nível da água no teto de diversas residências, lojas e veículos;

Considerando que a situação é agravada pela continuidade dos períodos de chuvas intensas do período de verão;

Considerando que em decorrência dos eventos, constataram-se diversos danos que estão sendo contabilizados pelas equipes de resposta Municipal;

Considerando que as ações de resposta e mitigação em execução recursos locais se mostram insuficientes diante da reincidência dos eventos (chuvas intensas – Código COBRADE 1.3.2.1.4), caracterizando a situação de desastre;

Considerando que se identifica de imediato que dentro do prazo adequado, as ações de recuperação necessárias extrapolam as forças locais da comunidade, bem como os recursos financeiros, técnicos e operacionais da Gestão Municipal;

Considerando que diante de tal cenário, e com fulcro no disposto na Lei Municipal 577/2001, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 1.343/2018, especialmente seu artigo 3º, e no Decreto Municipal nº 5.233/2021 foi instaurado através da Portaria nº 047, de 22 de fevereiro de 2024, Grupo Especial de Gestão de Desastre, a ser dirigido pela Prefeita e coordenado pelo Órgão Central do Sistema de Defesa Civil do Município, denominado Secretaria Municipal de Defesa Civil de Paracambi, que vem recebendo o necessário suporte administrativo e técnico-operacional de todos os órgãos do Município.

Considerando que se faz necessária a complementação dos recursos locais mobilizados com o aporte de recursos estaduais e federais;

A Prefeita do Município de Paracambi, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inc. VI, do art. 1º e 8º Lei Municipal 577/2001 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.343/2018), e pelo inc. VI, do artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

=DECRETA=

Art. 1º. Na forma do inc. III, do p.ú., do art. 2º Lei Municipal 577/2001 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.343/2018), fica declarada situação de emergência em todo território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – Código COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Paracambi, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Secretaria Municipal de Defesa Civil de Paracambi.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inc. VIII do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, observando-se, nos casos necessários, o disposto no inc. I, do §1º, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Os pedidos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência por meio de dispensa de licitação na forma prevista em Lei, deverão ser expressamente autorizados pelo Secretário da pasta ou por seu substituto no caso de ausência ou impedimento e imediatamente submetidos aos órgãos de controle interno.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 dias.

Gabinete da Prefeita, 22 de fevereiro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



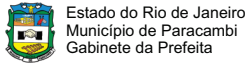
COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



= PORTARIA Nº 047, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 =

A Prefeita do Município de Paracambi, nos termos do art. 93, da Lei Orgânica, e do disposto no art. 3º, da Lei Municipal 577/2001 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.343/2018) e do disposto na Lei Federal 12.608/2012, e do disposto no Decreto Municipal nº 5.233/2021, DESIGNO, para atuação no Grupo Especial de Gestão de Desastre caracterizado pelas chuvas intensas do dia 21 de fevereiro do corrente ano, que atingiram diversas localidades do território municipal, os seguintes agentes públicos do Município:

- Tem. Cel. CBMERJ Paulo Roberto Gonçalves, Secretário Municipal de Defesa Civil;
- Rosiane Barboza Fialho, Secretária de Assistência Social;
- Horácio Camilo Banchero Filho, Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- Marcus Vinicius Barbosa, Secretário de Agricultura;
- Carlos Guttenberg Chaves Victorino, Secretário de Planejamento;
- Guilherme Alves Cardoso Moreira, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Luciano Pires Benevenuto, Secretário de Trânsito e Transportes;
- Diego Xavier de Almeida, Secretário de Saúde;
- Mariano Carvalho Almeida, Secretário de Educação e Esportes;
- Andreia Nunes, Superintendente da Guarda Municipal;
- Ricardo Alexandre da Silva, Procurador Geral do Município.

Os agentes designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam. A participação do agente no Grupo Especial de Gestão de Desastre será considerada prestação de serviço relevante e constará de seus assentamentos funcionais.

O Grupo Especial de Gestão de Desastre será dirigido pela Prefeita e coordenado pelo Órgão Central do Sistema de Defesa Civil do Município, denominado Secretaria Municipal de Defesa Civil de Paracambi, e receberá suporte administrativo e técnico-operacional de todos os órgãos do Município, podendo requisitar o auxílio imediato de qualquer servidor municipal, devendo apurar e avaliar danos e prejuízos causados pelos eventos.

Neste ato determino a adoção imediata de ações de resposta e/ou de restabelecimento frente ao desastre na forma do Decreto Municipal nº 5.233/2021, bem como a realização de estudos ou intensificação das relações institucionais com órgãos estaduais e federais.

Determino ainda que os agentes designados elaborem relatórios, no prazo de 48h, sobre os efeitos do desastre no Município dentro das suas respectivas áreas de atuação, a fim de subsidiar parecer técnico e atuação da Secretaria Municipal de Defesa Civil quanto as demais medidas a serem adotadas.

Afixe-se e Publique-se.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Fique atento. Denuncie.

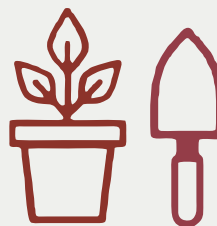
PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100

**COMBATA
O MOSQUITO**

A LUTA É DE TODOS



Pratos com areia



**Garrafas de
ponta cabeça**



**Não deixe
acumular água**



**Caixa d'água
com tampa e
calhas limpas**